



Amontada, 30 de setembro de 2021.

MENSAGEM N° 35/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- () Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 29 / 09 / 2021

Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, elaborou-se o Projeto de Lei Orçamentária em questão, em consonância com o planejamento contido no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei Municipal nº. 1.309, de 12 de julho de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2022.

O aludido Projeto de Lei Orçamentária, ao mesmo tempo, foi ordenado observando os percentuais constitucionais e legais delimitados para gastos com educação, saúde e pagamento das despesas com pessoal, bem como sem deixar de atender ao imprescindível balançoamento na alocação dos recursos financeiros para o exercício de 2022, em face da exigência de assegurar o desenvolvimento integral de todas as funções públicas relacionadas aos poderes Executivo e Legislativo, pertinentes à esfera.

Ademais, buscou-se sintonia com a estrutura programática do Plano Plurianual 2022-2025, organizado em programas finalísticos e programas destinados à gestão administrativa do município, é que se apresenta a programação financeira para o exercício de



PROJETO DE LEI N° 28/2021

DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amontada, submete à deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – Lei Municipal nº. 1.309, de 12 de julho de 2021, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;

PREFEITURA DE AMONTADA
CEP: 62657-230 | Fone: (85) 3119-0176 | Fax: (85) 3119-0248
Av. General Alcides dos Santos, 213 - CEP: 62650-000
www.amontada.ce.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- () Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 23 / 10 / 2021

Presidente